



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG E A EMPRESA GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A,

PROCESSO Nº 190/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 71/2020

CONTRATO Nº 56/2020

O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Fausto Monteiro 347 – Centro- Alfenas/MG, inscrito no CNPJ Nº. 18.243.220/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO DA SILVA, C.F/MF. Nº 562.447.896-87**, que delega poderes para o Secretário de Defesa Social, Leonardo de Sousa Vilela, inscrito no CPF sob o nº**** e a empresa : **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A inscrita no CNPJ sob nº 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, nº.190, Bairro Industrial na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Diretor: **Pedro de Freitas Fenelon, inscrito no CPF sob nº 005.501.834-34**, celebram Termo de Contrato, de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 71/2020, Processo 190/2020**, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

Execução indireta de contratação de empresa especializada na modalidade Dispensa de Licitação, para informatização de processos administrativos de trânsito ao município de Alfenas, conforme Termo de Referência anexo, de acordo com o artigo 24, IV da Lei 8.666/93

1.1 Planilha para formação de preços

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Talonnário Eletrônico	Equip./mês	4	R\$ 695,00	R\$ 2.780,00
Processamento NAI e NIP sem foto	Unid.	400	R\$ 9,80	R\$ 3.920,00
Processamento NAI e NIP com foto	Unid.	100	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00
Servidor do Sistema	Mês	1	R\$ 569,65	R\$ 569,65



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

TOTAL MENSAL	RS 8.296,65
VALOR TOTAL EM 60 DIAS	16.593,30

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a execução do serviço em caráter emergencial, por se tratar de serviço continuado. Um vez que este serviço é interrompido, todo o sistema de Gerenciamento de trânsito seria desligado e retirado do Município, trazendo um imenso transtorno e prejuízos para a cidade, pois envolve questões de fiscalização de Trânsito como um todo (parada, estacionamento, documentação, dentre outros). O novo processo de Licitação já está sendo providenciado, porém até que se conclua não é prudente que se cancele todo o Sistema existente.

Justifica-se ainda a execução indireta, em razão da inexistência de recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir qualidade em níveis aceitáveis da prestação deste serviço e em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

A modalidade de dispensa se faz necessário, tendo em vista que o contrato com a empresa responsável pelo gerenciamento de trânsito ter sido finalizado e o Município não pode ficar sem este serviço essencial.

O atraso na deflagração do novo processo licitatório foi em decorrência da pandemia pelo coronavírus COVID 19, onde o trâmite normal do setor de contratos e licitações ficou comprometido.

Como não podemos ficar sem o serviço, faremos uma dispensa emergencial baseada no Art. 24, § IV da Lei 8.666/93 até que se conclua o novo pregão.

Estão anexos ao processo dois orçamentos de empresas do ramo e a comprovação mediante cópia de e-mails enviados de solicitação de orçamento sem sucesso, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Constituem objeto do presente instrumento os serviços de gerenciamento de trânsito, conforme descrição e especificações abaixo:

3.1. Sistema Talonário Eletrônico

O Talão Eletrônico é um equipamento dotado de sistema informatizado (software) que permite o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração. O Sistema e equipamentos deverão estar em consonância com as regulações dos órgão competentes e homologados, quando assim exigidos.

3.1.1. Equipamentos

3.1.1.1. O Registrador Eletrônico de Autos de Infração de Trânsito ou Talão Eletrônico de Infrações é um equipamento portátil para registro de infrações de Trânsito sendo uma solução integrada portátil composta de hardware e software com o objetivo principal de otimizar a emissão de autos de infração pelos agentes de trânsito ou policiais, através dos talões convencionais.

3.1.1.2. O equipamento deverá ser simples de operar.

3.1.1.3. O equipamento deverá possuir interface amigável e grande capacidade de armazenamento.

3.1.1.4. O equipamento deverá otimizar procedimentos e diminuir os custos operacionais minimizando a possibilidade de erros no preenchimento dos autos de infração, permitindo a transferência eletrônica dos dados à central de processamento.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

3.1.1.5. As informações da infração devem ser cadastradas de modo rápido e seguro, impedindo adulterações.

3.1.1.6. O equipamento deve permitir a integração de componentes opcionais, como impressora, câmera digital (integrada ou acoplada) além de possuir conexão via celular, com a central de processamento.

3.1.1.7. O equipamento deverá permitir o registro fotográfico de ocorrências quando disponibilizados com uma câmera.

3.1.1.8. O sistema talonário eletrônico deverá atender integralmente o disposto nas portarias nº 59/07, 141/10 e 1279/10 do CONTRAN.

3.1.1.9. Entre outras atividades, o equipamento deverá permitir:

a) O registro das informações relativas a infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração.

b) O equipamento poderá ser utilizado para outras finalidades desde que não interfiram no registro das infrações de trânsito, devendo tratar essas finalidades em um sistema/módulo separado;

c) Poderá ser dotado de arquivos que contenham as seguintes informações: código de município, endereços, veículos, condutores, códigos de infração e legislação com sistema de busca rápida para consulta.

d) Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do Auto de infração;

e) Deverá permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo;

f) Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos nacionais e estrangeiros;

g) Deverá permitir o registro de Auto de Infração com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator;

h) Deverá permitir o registro de Auto de Infração por comando de voz;

3.1.1.10. Segurança da informação

a) O acesso ao sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico deverá seguir padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de por meio de código do usuário (ex: matrícula) e senha, biometria ou assinatura digital;

b) Deverá ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração;

c) Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito. Essa numeração pode estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir o registro do Auto de Infração quando o preenchimento for off-line;

d) Deverá impedir que os campos destinados à identificação do veículo sejam preenchidos de forma automática a partir da informação da placa ou outro elemento de identificação de veículo, sem que haja validação dos dados do campo pelo agente;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- e) Quando os dados forem lidos, gravados e transmitidos estes devem ser criptografados;
- f) Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito;
- g) Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento;
- h) O agente de trânsito não poderá estar logado simultaneamente em mais de um equipamento. Quando da transmissão dos dados para processamento, apurada a existência de registros realizados por um mesmo agente de trânsito, dentro de um mesmo intervalo de tempo, em aparelhos diferentes, estes registros não deverão ser processados e o fato deve ser apurado pela autoridade de trânsito;
- i) O software deverá identificar o equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado;
- j) Deverá ser efetuado o registro das operações envolvendo as autuações realizadas, indicando no mínimo, data e hora, agente de trânsito, veículo, local e número do aparelho utilizado para permitir a realização de auditorias;
- k) Iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa;

CLÁUSULA QUARTA - IMPRESSÃO DOS DADOS:

- a) Deverá permitir a impressão do Auto de Infração em duas vias, quando na presença do infrator. O sistema poderá imprimir o número de vias (uma ou duas) de acordo com o que for necessário nas demais situações;
- b) A qualidade do papel utilizado na impressão do Auto de Infração deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel;
- c) A Impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth e Wireless, conectado por meio de cabo com a impressora ou sendo a impressora Integrante do equipamento, não sendo permitida a impressão posterior;
- d) A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória quando o Auto de Infração do Talão Eletrônico for impresso no ato do seu preenchimento;
- e) O auto de infração impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator;
- f) O Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatório a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade da multa;
- g) O Auto de Infração deverá permanecer armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

h) O layout do auto de infração deve ser customizado de acordo com as necessidades do cliente.

CLÁUSULA QUINTA - PROCESSAMENTO DOS DADOS:

a) Na central de processamento deverá ser realizado todo o cadastro das informações que serão disponibilizadas aos talões eletrônicos.

b) Desde a configuração dos usuários habilitados, lista de talões existentes, tabelas DENATRAN (cor, marca/modelo, município,...), como a manutenção de dados de veículos , proprietários, condutores e irregularidades, pode ser realizada através da central.

c) Uma vez que a central de processamento esteja configurada, os talões eletrônicos devem operar e sincronizar seu banco de dados, realizar consultas e transferir os autos de infrações disponibilizados pela central.

d) Apenas equipamentos cadastrados e habilitados pela central poderão realizar o acionamento destas rotinas, garantindo segurança ao processo.

e) Imediatamente após o recebimento dos autos de infração, a central de processamento deve poder visualizar e explorar os dados colhidos em campo.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS TECNICOS DO HARDWARE DO TALONÁRIO ELETRÔNICO

a) Sistema Operacional Windows Mobile, Windows Phone ou Android;

b) Mínimo de 1GB de RAM ou superior;

c) Deverá possuir câmera fotográfica com no mínimo 5 mega pixel ou superior;

d) Comunicação via 3G, 4G ou wireless;

e) Deverá ter seu peso variando de 100g a 300g

f) Deverá ser touch Screen;

g) Possuir tecnologia sem fio Bluetooth 2.0 ou superior;

h) GPS ou A-GPS;

i) Processador mínimo de 1Ghz;

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS TÉCNICOS DO HARDWARE DA IMPRESSORA

a) Deverá realizar impressão térmica de modo a não fazer uso de tinta;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

b) A impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth, wireless, conectado por meio de cabo com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento;

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS

a) A Contratada será responsável pela manutenção técnica do sistema, inclusive para fins de adequação a eventuais mudanças de legislação e normas internas do Município.

b) Os equipamentos levados para reparo nas oficinas do fabricante, ou autorizadas, deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou substituídos.

c) Todos os reparos efetuados, dentro ou fora do período de garantia, não deverão acarretar nenhum ônus para o Município.

d) A critério do Município, os equipamentos que sofrerem reparos poderão ser submetidos a novos testes de aceitação e/ou a nova aferição.

e) O Município será responsável pela integridade e guarda dos Módulos Portáteis (talão eletrônico) fornecidos pela CONTRATADA e operados pelos seus agentes de trânsito. Os custos decorrentes da substituição ou recuperação de equipamentos extraviados, perdidos ou danificados serão ressarcidos pelo município à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e incluídos na primeira medição após a sua apresentação. Os custos decorrentes da manutenção preventiva ou decorrente do desgaste normal de uso serão de responsabilidade da CONTRATADA.

f) A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, sempre que necessário, a ser aprovada pela CONTRATANTE, contendo aulas teóricas e práticas.

g) A licitante deverá apresentar portaria de homologação do sistema TALONÁRIO ELETRONICO junto ao DENATRAN sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA PARA PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO Á JARI

9.1. Os sistemas deverão atender a todos os requisitos do CTB- Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 619/16 do CONTRAN e Legislações complementares.

9.1.1. O sistema deverá no mínimo:

a) Ser compatível com o SRAM – Sistema de Registro e Administração de Multas administrado pela PRODEMGE Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

b) Fazer interface com o Órgão de Trânsito, Bancos e Correios de acordo com o previsto nos contratos firmados pelo município. As despesas decorrentes de contratos com DETRAN, bancos e correios correrão por conta da prefeitura Municipal de Alfenas.

c) Permitir a digitação e consistência de autos de infração oriundos de equipamentos registradores automáticos de infrações, talonário eletrônico e talão manual.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- d) Cadastro de agentes com nome matrícula e entidade;
- e) Controle de entrega de multas por agente;
- f) Controle de talões de AIT'S junto aos agentes de fiscalização credenciados, bem como o recolhimento e controle de talões já utilizados, com o seu encaminhamento para digitação;
- g) Permitir todo o gerenciamento de Defesa da Autuação sendo: interposição de defesa, acolhimento de defesa, não acolhimento de defesa emitindo protocolos, pareceres de julgamento, carta aos recorrentes.
- h) Permitir todo o gerenciamento de Recursos da JARI e CETRAN MG sendo: Interposição de recursos, deferimento e indeferimento, emissão de protocolos, pareceres de julgamento, controle de atas, publicação de editais, carta aos recorrentes.
- i) Permitir protocolo de transferência de pontuação.
- j) Emitir notificações de infrações de transito de Autuação, Penalidade e NIC.
- k) O sistema deverá permitir a produção de autos de infração informatizados, a partir dos registros de infrações obtidos pelos equipamentos, obedecido layout definido pelo órgão municipal de trânsito, dentro do estabelecido pelo Conselho Nacional de Transito – CONTRAN, bem como a numeração fornecida pelo órgão municipal de trânsito;
- l) Controlar toda a movimentação de entrega dos autos de infração aos proprietários emitindo automaticamente, aos que não forem localizados, listas para publicação de autos e informação ao DETRAN, recebimento de autos e devoluções de acordo com dados do correio através de relatórios com código de barra para evitar a digitação.
- m) Permitir a geração de planilhas eletrônicas a partir da base de dados existente para análises diversas.
- n) Manter rotinas de procedimento e processamento da consistência dos AIT's para validação dos que apresentarem falhas e omissões sanáveis, bem como a elaboração de relatórios para a informação às autoridades e agente de trânsito sobre as eventuais irregularidades com placas de veículos constatadas, em conformidade do disposto no Código de Trânsito brasileiro – CTB.
- o) Permitir a recepção das fotografias geradas no momento da autuação pelo TALÃO ELETRÔNICO;
- p) Acompanhamento da situação dos talões e dos AIT's desde o cadastro até o seu arquivamento, gerenciando sua distribuição, utilização e recolhimento.
- q) Deverá permitir o cadastramento de motivos tanto de acolhimento tanto como não acolhimento das defesas prévias.
- r) Permitir controle de tramitação de documentos dentro do órgão de transito municipal;
- s) na hipótese de mais de uma JARI, o sistema deverá possibilitar a distribuição dos processos de forma aleatória ou por outro critério a ser definido pelo órgão municipal de trânsito;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

) Visualização do controle de entrega, recebimento, devolução dos AR's restituídos e inserção das datas de recebimento pelo proprietário/infrator;

u) Emitir listagem que permita à Contratante o reembolso dos valores já pagos pelo proprietário, no caso dos recursos deferidos ou providos, conforme critérios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

v) Possibilitar cadastro de recursos para 2ª instância, gerar ofício para remessa ao órgão e carta de instrução (modelo CETRAN). Permitir lançamento do resultado do julgamento do CETRAN.

w) Permitir transação com o Sistema RENAINF, inclusive controle de repasses financeiros;

x) Permitir controle de repasses ao FUNSET;

y) Emitir relatórios gerenciais tais como:

- Emissão de relatórios, de acordo com especificação do órgão municipal de trânsito, para identificação de veículos com infrações vencidas e não pagas;
- Atualização de dados e informações sobre todas as penalidades aplicadas que tenham sido pagas ou recorridas em defesa prévia, primeira ou segunda instância, ou que tenham sido canceladas;
- Cobrança bancária, via boletos bancários, emissão de carta de cobrança e recepção de pagamento via "home banking".
- Geração de extrato/recibo/notificação, via impressora, contendo as informações para baixa de multa;
- Baixa de multas pagas;
- Possibilitar baixa manual;
- Relatórios de cobrança;
- Relatório indicativo de pagamento em duplicidade e/ou pagamentos efetuados para multas com defesas acolhidas ou recursos deferidos;
- Relatórios de multas vencidas e vincendas;
- Relatórios com valores a arrecadar;
- Emissão de extrato/recibo/compensação bancária com os dados das multas a serem pagas, permitindo a cobrança bancária através de compensação de acordo com padrões FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos;
- Emissão de 2ª via para pagamento;
- Informações gerenciais e financeiras, contemplando gráficos estatísticos, relatórios estatísticos e gerenciais;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

z) Demais relatórios contemplando defesa da autuação, recursos, autuação e penalidades emitidas, controle de postagem dos correios, movimento diário de atendimento ao público, editais de publicação, efeito suspensivo, histórico de infrações, etc.

aa) Permitir pesquisa por AIT, placa, nº de protocolo, nº de processamento.

bb) Controlar numeração sequencial de autos de infração por agente;

cc) Cadastro de usuários do sistema;

dd) Acesso por multiusuário determinando o nível de acesso de acordo com as responsabilidades atribuídas a cada usuário;

ee) Registro de todas as operações efetuadas no sistema pelo usuário (log de usuário);

ff) Segurança do sistema e de acesso aos dados por software;

gg) Manter o sistema atualizado de acordo com a legislação vigente e suas alterações durante a vigência do contrato;

hh) Manter backups do banco de dados do sistema;

ii) Disponibilizar novas versões do software durante a vigência do contrato.

9.1.2. O sistema deverá atender a resolução nº 619/16 do CONTRAN e legislações complementares.

9.1.3. A contratada será a responsável pela emissão, impressão e envelopamento das notificações de trânsito.

9.1.4. Todo o sistema deverá funcionar ininterruptamente, em espaço físico em local designado pelo Contratante, onde serão instalados os equipamentos, pessoal e materiais da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços propostos.

9.1.5. A base de dados referente à operação de todos os sistemas constantes desta especificação técnica, deverá estar hospedada fisicamente nas dependências da CONTRATANTE, em servidor da CONTRATADA como garantia da alta disponibilidade exigida e do contínuo atendimento ao público. Nenhuma informação necessária para a operação dos sistemas poderá estar em locais remotos, a não ser aqueles arquivos de troca necessários para o interfaceamento com o órgão de trânsito, bancos, correios “dumps” de impressora. A retirada das bases de dados do ambiente da CONTRATANTE deverá se dar com autorização da mesma e obedecendo a critérios por ela aprovados.

9.1.6. Deverá ser disponibilizado técnico para treinamento e suporte permanente aos usuários dos sistemas instalados, realização de cópias de segurança e comunicação com a equipe de desenvolvimento para solução de dúvidas e problemas bem como para o atendimento a solicitações específicas do usuário.

9.1.7. Quando a rescisão ou do término do contrato a contratada deverá colaborar na integração do sistema e manter completo sigilo sobre os dados, informações e detalhes obtidos do banco de dados do município.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - MÃO DE OBRA

10.1 A contratada deverá disponibilizar pessoal para apoio técnico e execução dos serviços, dentre eles:

- a) suporte e gestão de todos os serviços especificados;
- b) supervisionar e auxiliar o órgão em rotinas administrativas/financeiras;
- c) supervisionar e auxiliar o órgão no atendimento ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA)

- a) O fornecimento/locação e execução dos serviços aqui especificados, salvo citação expressa em contrário, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional a PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA deverá garantir os materiais e serviços executados, substituindo ou corrigindo-os quando os mesmos apresentarem defeitos.
- c) Sempre que convocada a CONTRATADA deverá enviar seu representante à sede da Prefeitura para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.
- d) A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros.
- e) A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos de acordo com as normas deste edital e da legislação vigente.
- f) Manter pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção dos sistemas.
- g) Comunicar por escrito a PREFEITURA qualquer evento que venha a acarretar a interrupção da operação dos equipamentos e serviços.
- h) Manter por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do Contrato, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos através dos equipamentos/sistemas implantados ou fornecidos pela contratada, bem como não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas.
- i) A CONTRATADA deverá manter suporte in loco no município de Alfenas, enquanto o contrato estiver em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Regularizar a fiscalização, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do Contrato.
- b) Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos/sistemas através de ordens de Serviço.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- c) Informar, subsidiariamente, à CONTRATADA a constatação de qualquer defeito nos equipamentos e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- d) Exigir da CONTRATADA o funcionamento ininterrupto dos sistemas e equipamentos, de acordo com o estabelecido.
- e) Viabilizar à CONTRATADA o acesso às informações do Cadastro de Veículos necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens e demais informações necessárias junto ao DETRAN e outros órgãos se necessário.
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- g) Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - . DO RECURSO FINANCEIRO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação Orçamentária abaixo:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.13.20	0026.782.0016.2.043	3.3.90.39	602/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO

O sistema será disponibilizado, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Contraprestação a medida do consumo, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviço(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

18.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

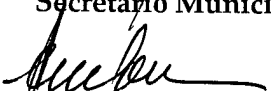
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Defesa Social, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 25 de maio de 2020


LEONARDO DE SOUSA VILELA
Secretário Municipal de Defesa Social


GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
CNPJ: nº 01.466.431/0001-00.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359

Fax: (35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotado	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 190/2020

Licitação: 71/2020 - DL

Data da Homologação: 25/05/2020

Fornecedor: 10920 - GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

1	22-01-01048	TALONARIO ELETRONICO	SV	8,000	0,0000	695,0000	5.560,00	Venceu
2	22-01-01042	PROCESSAMENTO DE NAI E NIP SEM FOTO	SV	800,000	0,0000	9,8000	7.840,00	Venceu
3	22-01-01043	PROCESSAMENTO DE NAI E NIP COM FOTO	SV	200,000	0,0000	10,2700	2.054,00	Venceu
4	22-01-01044	SERVIDOR DO SISTEMA	SV	2,000	0,0000	599,6500	1.199,30	Venceu

Total do Fornecedor ----->

1.010,000

18.593,30

Alfenas, 1 de Junho de 2020.